

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2362/83 - AFONSO DRE-5/LESTE 2413/83

INTERESSADO : WAGNER JORGE ITO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1046 /84 - CEPG - APROVADO EM 02 / 07 / 84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Escola Estadual de 2º Grau "Francisco Ferreira Alves", situada na Rua Dr. Deodato Wertheimer 426, em Mogi das Cruzes, subordinada à D.E. daquela cidade, da DRE-5/Leste, ao constatar irregularidade na vida escolar de Wagner Jorge Ito, aluno daquela unidade de ensino, que, no ano letivo em curso, frequenta a 3ª série do 2º grau, encaminhou a este Colegiado expediente solicitando a convalidação da matrícula ao interessado, em 1979, na 1ª série do 2º grau, na EESG "Francisco Ferreira Lopes" a fim de regularizar-lhe a vida escolar.

Wagner Jorge Ito, nascido aos 14 de janeiro de 1960, em São Paulo, Capital, é filho de Jayme Katumi Ito e de Ângela Toci-ko Ito.

O interessado tem a seguinte situação escolar a ser apreciada pelo Colegiado:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1973	5ª	GESG "Prof. José Maria R. Leite"	Aprovado
1974	6ª	5ª Ginásio Estadual de Osasco	Aprovado
1976	7ª	EEPSG "Dr. Washington Luís"	Aprovado
1977	8ª	EEPSG "Dr. Washington Luís"	Retido
1978	8ª	EEPSG "Dr. Washington Luís"	Retido
1979	1ª 2º Grau	EESG "Francisco Ferreira Lopes"	Aprovado
1980	2ª 2º Grau	EESG "Francisco Ferreira Lopes"	Retido
1981	2ª 2º Grau	EESG "Francisco Ferreira Lopes"	Retido
1982	2ª 2º Grau	EESG "Francisco Ferreira Lopes"	Promovido
1983	3ª 2º Grau	EESG "Francisco Ferreira Lopes"	Cursando, quando a irregulari- dade foi constatada

2. APRECIACÃO:

Matriculado indevidamente na 1ª série do 2º grau, Wagner Jorge Ito logrou aprovação ao cabo do ano letivo de 1979, tendo, entretanto, ficado retido, por duas vezes, na 2ª série, nos anos de 1980 e 1981, conseguindo promoção para a série seguinte somente em 1982.

O Sr. Supervisor de Ensino, que exerce atividades junto à EESG "Francisco Ferreira Lopes", ao analisar o pedido de convalidação da matrícula de Wagner Jorge Ito, em 1979, naquela unidade de ensino, manifestou-se nos termos transcritos a seguir (fls. 13 apenso DRE-5-Leste - 2413/83);

- "1. Conforme relata a direção da EESG "Francisco Ferreira Lopes", o interessado foi matriculado na 1ª série do 2º grau, com a simples apresentação de um protocolo expedido pela EEPSG "Dr. Washington Luís", donde o mesmo solicita sua transferência.
2. Transcorridos dois anos da matrícula, foi ao mesmo solicitado "que trouxesse com urgência" o histórico escolar;
 - 2.1 ao receber o histórico escolar, a Escola não, teve o devido cuidado para perceber que o aluno havia sido retido na 8ª série do 1º grau, simplesmente arquivando-o em seu prontuário.
3. Passados mais dois anos, ao fazer uma verificação nos prontuários, foi constatada a irregularidade na vida escolar do aluno;
 - 3.1 a matrícula na 1ª série do 2º grau fora feita indevidamente, pois o aluno não havia terminado o 1º grau, faltando-lhe concluir a 8ª série

Na DRE-5-Leste Mogi das Cruzes, foi feita a afirmativa seguinte:

"2. o aluno, quando da matrícula por transferência, apresentou o Protocolo nº 797, documento de fls. 7, expedido pela EEPSG "Dr. Washington Luís". Referido documento não indicava a série, razão pela qual não assistia à escola matriculá-lo na 1ª série do 2º grau. Se o fez, assumiu a responsabilidade."

O aluno às fls. 11 declarou o que segue:

"Declaro, para instruir processo de convalidação de estudos, que fiz minha matrícula na 1ª série do 2º grau na EESG "Francisco Ferreira Lopes", no ano de 1979, indevidamente, pois tendo estado viajando ao final do ano de 1978, fui informado por um colega de que fora promovido na 8ª série cursada na EEPSP "Dr. Washington Luís"... ."

Quando solicitou e obteve matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1979, o interessado contava com 19 anos de idade.

O artigo 21 da Lei 5692/71 diz: "O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único - Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalente" (grifo nosso).

No caso em tela, o aluno não tem condições de comprovar a conclusão de seus estudos em nível de 1º grau, pois foi retido em três componentes: Língua Portuguesa, História e Inglês.

Portanto, não possuindo o Certificado de Conclusão do 1º Grau, não poderia ter acesso ao 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Wagner Jorge Ito na 1ª série do 2º grau da EESG "Francisco Ferreira Lopes" - DRE-5-Leste em 1979, bem como os atos escolares praticados subsequentemente, desde que logre aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História e Inglês em nível de 8ª série. Se aprovado, ser-lhe-á conferido o competente Certificado de Conclusão de 1º Grau.

A Secretaria da Educação devesse advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de abril de 1984

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Aur, Arthur Fonseca Filho, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1984.

a) Cons. Sólon Borges dos Reis
(no exercício da Presidência, de acordo com art. 13, § 3º do Reg. do C.E.E.)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Arthur Fonseca Filho e Bahij Amin Aur votaram com restrições por serem contrários à realização de exames especiais.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE